



RESOLUÇÃO Nº 005, de 15 de junho de 2020.

**Institui e regulamenta o funcionamento do
Centro de Referência de Cultura Popular
Max Justo Guedes – CMAX.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 026, de 15/06/2020, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir o Centro de Referência de Cultura Popular Max Justo Guedes (CMAX) com a finalidade de regulamentar práticas de resgate, valorização e reconhecimento do patrimônio material e imaterial que compõem o Fortim dos Emboabas assim como os provenientes da cultura popular de São João del-Rei.

Art. 2º A sede do CMAX é o imóvel denominado Fortim dos Emboabas, localizado na Rua Altamiro Flor, s/nº, Alto das Mercês, São João del-Rei, sendo compreendido como Museu de Território Comunitário com gestão administrativa da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São objetivos e finalidades do CMAX da UFSJ:

I – desenvolver ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Artes, que auxiliem na promoção do resgate, valorização e reconhecimento dos patrimônios material e imaterial provenientes de expressões da cultura popular presentes em São João del-Rei e entorno;

II – estruturar-se enquanto Museu de Território Comunitário de modo a incentivar a realização de pesquisa, registro, apoio, desenvolvimento, encontro de saberes e divulgação de manifestações da cultura popular;

III – promover a reflexão crítica sobre a importância dos patrimônios material e imaterial na constituição e preservação dos processos de identificação social;

IV – democratizar o acesso aos acervos do CMAX e demais manifestações populares;

V – intermediar a utilização de espaço físico e de materiais do CMAX, respeitadas as normas das unidades gestoras desses espaços e materiais;

VI – apoiar e propor mecanismos de estímulo e financiamento para a manutenção e conservação dos acervos do CMAX bem como o desenvolvimento das atividades do Centro;

VII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) o Plano Museológico do CMAX;

VIII – preservar os acervos móvel e imóvel sob sua guarda;

IX – apoiar outros museus e centros culturais, que visam à preservação e divulgação de Territórios Comunitários;

X – promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;

XI – promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao CMAX;

XII – desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades;

XIII – estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

XIV – criar mecanismos de captação de recursos financeiros para as suas atividades.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO CMAX

Art. 4º Fica instituído um Comitê de Desenvolvimento do CMAX (CDC), incumbido de acompanhar a aplicação das diretrizes e normas para o desenvolvimento de ações da UFSJ no âmbito do CMAX e no contexto das comunidades nas quais a Universidade está inserida, composto por:

I – pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários como presidente;

II – chefe do Setor de Projetos Artísticos e Culturais;

III – 2 (dois) docentes e 2 (dois) suplentes eleitos;

IV – 1 (um) técnico e 1 (um) suplente eleitos;

V – 1 (um) representante e 1 (um) suplente discente indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Os mandatos dos membros do CDC descritos nos incisos III a V do são de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Perdem o mandato os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas aprovadas pelo CDC.

§ 3º O *quorum* para instalação de reuniões do CDC é de 5 (cinco) membros e, nos casos em que não haja *quorum*, uma nova reunião deve ser marcada em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O CDC tem como objetivo principal propor ações para a democratização do acesso e uso do CMAX, competindo:

I – promover ações de preservação dos patrimônios material e imaterial do CMAX e expressões populares presentes em São João del-Rei e entorno;

II – propor políticas de conservação, manutenção e aquisição de acervos para o CMAX;

III – avaliar, quando solicitado pela PROEX, demandas relativas aos programas e projetos, considerando-se os critérios estabelecidos pelo CDC;

IV – definir critérios e prioridades de gastos a partir do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor (CONDI) específico para o CMAX;

V – estimar e propor um orçamento anual para o CMAX, para o ano subsequente, a ser submetido à deliberação do CONDI;

VI – propor a adequação de instalações físicas, estruturas tecnológicas e recursos humanos para o CMAX;

VII – promover a participação, cooperação e intercâmbio artístico entre a UFSJ e outras instituições;

VIII – propor normas complementares, quando necessário, sobre o CMAX, para serem submetidas à apreciação dos Conselhos Superiores da UFSJ;

IX – elaborar relatório anual de atividades do CMAX.

Art. 6º O CDC reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 7º O CDC ouvirá em suas ações uma assembleia da população do bairro para elaborar suas proposições e validar suas decisões de planejamento anuais.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o presidente do CDC pode emitir parecer *ad referendum* sobre as demandas apresentadas, devendo submetê-lo à apreciação na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O CONDI deve estabelecer, no orçamento anual do CDC, recursos financeiros exclusivos para as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 9º A logomarca da UFSJ deve constar de todo material de divulgação produzido pelos programas e projetos.

Art. 10. O CDC-CMAX tem a prerrogativa de selecionar discentes em estágio curricular ou voluntários, bolsistas ou não, conforme a legislação vigente, para apoio nas atividades constantes nesta Resolução.

Art. 11. O CDC-CMAX pode propor convênios e termos de cooperação com outras instituições, podendo utilizar-se, por tempo determinado, de especialistas autônomos ou vinculados a essas instituições.



Art. 12. O CDC-CMAX, sem qualquer custo adicional, poderá instituir outras unidades colegiadas internas assim como comitês para a interação entre os projetos desenvolvidos no âmbito do CMAX, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CMAX.

Art. 13. O inciso V do art. 18 da Resolução/CONSU nº 2, de 3 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Centro de Referência de Cultura Popular Max Justo Guedes (CMAX) localizado no município de São João del-Rei”.

Art. 14. Os casos especiais ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CDC-CMAX.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de junho de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 23/06/2020.